



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 17021/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00896/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17021/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Marcia de Fátima de Sousa Araújo

03.02. IDADE: 57, fls.03.

03.03. CARGO: Agente Comunitário de Saúde

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 84.540-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria A nº 229/2021, fls. 33.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE JULHO DE 2021, fls. 33.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 A 31 DE JULHO DE 2021, fls. 34

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39/43, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 229/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Marcia de Fátima de Sousa Araújo, formalizado pela Portaria nº 229/2021 - fls. 33, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25 a 31/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17021/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Marcia de Fátima de Sousa Araújo, formalizado pela Portaria nº 229/2021 - fls. 33, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:06



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO